LEI N. 862, DE 26 DE MAIO DE 1 965

Autoriza a transferência de áreas urbanas e suburbanas, do Patrimônio do Municí - pio de Erechim, para o de Itatiba do Sul.

DOMINGOS MENEGATI, Vice-Prefeito Municipal de Ere - chim, no exercício do cargo de Prefeito. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a transfe - rir, de pleno direito, para o Município de Itatiba do Sul, as áreas territorias urbanas e suburbanas, que se encontram, atualmente, sob a administração daquele e que são as seguin - tes.

Art. 2º - As glebas da cidade de Itatiba do Sul e dos povoados de Sete Lagoas e Pirajuni, foram transmitidas - ao Município de Erechim pelo Estado, através da Lei N. 4287, de 2 de janeiro de 1962.

Art. 3º - O Município de Itatiba do Sul é obrigado a observar as restrições estabelecidas nos artigos 3º e 4º, da Lei Estadual n. 3.107, de 8 de janeiro de 1957, nas conces - sões dos lotes e chácaras ora transferidas.

Art. 4º - A municipalidade de Erechim fará entrega - ao Município de Itatiba do Sul, por intermédio da Secretaria de Obras, das plantas, cadastros e demais documentos e dados necessários a identificação das terras que lhe são transferi das por esta lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário e - esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Prefeitura Municipal de Erechim, 26 de maio de 1965.

DOMINGOS MENEGATI
Vice-Prefeito, em exercício.

Registre-se e publique-se

PEDRO DE SOUZA
Secretário de Administração Municipal.